



**Prefeitura Municipal de Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222  
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 382/90

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO / COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., ATRAVÉS DO FDU-FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de 1.692.203,26 (um milhão seiscentos e noventa e duas mil duzentos e três /- virgula vinte e seis), BTN's equivalente a Cr\$128.241.424,33 (cento e vinte oito milhões, duzentos e quarenta e um / mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e trinta e / três centavos), pela BTN de Novembro de 1.990, em Cr\$:75.7837, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo / não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em / contratos de operações de crédito, podendo as aludidas / operações serem contraídas parceladamente.
- § - 1º - O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, / poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o / Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituído por outro / título.
- § - 2º - Os valores das operações de crédito serão condicionados / à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas / pela Resolução nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros / dispositivos legais que venham a substituí-la.
- Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas / por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa / Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê / investimentos visando o seu desenvolvimento institucional / e /- execução de obras em infra-estrutura Urbana, de / conformidade com o "Acordo de Participação" firmado / entre o Estado do Paraná e o Município, datado de / 02.10.1989, e de acordo com as normas operacionais / do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria / de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio / Ambiente - SEDU.
- Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o / Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente / financeiro parcelas / do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação / de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que / o substituir, / em montantes necessários para amortizar as / prestações do principal e dos acessórios, na / forma do que venha a ser / contratado.
- Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal / atualizado monetariamente, juros, multas e / demais encargos financeiros de correntes das / operações referidas nesta Lei, o Chefe do / Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado / do Paraná /- S/A., poderes para substabelecer, / mandato pleno e irrevogável, para receber e / dar quitação no vencimento das refe



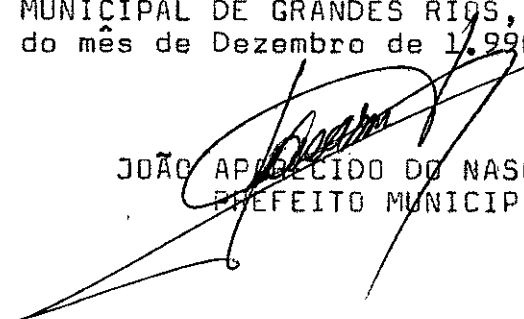
**Prefeitura Municipal de Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222  
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 382/90 fls.2

- ridas obrigações financeiras.
- Art. 5º - O Prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal / reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.
- Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município / consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado / do Paraná, aos 11 dias do mês de Dezembro de 1.990

  
JOÃO APOLÍCIO DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL